



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NA ÁREA DE  
CONTABILIDADE PÚBLICA**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS- CREA-AL, com sede administrativa na Rua Osvaldo Sarmiento, nº22, bairro Farol, CEP 57051-510, CNPJ 12.156.592-0001-14, no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu presidente Eng. Civil ROOSEVELT PATRIOTA COTA, carteira profissional nº 324-D/AL e CPF 035.997.104-06, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL CNPJ nº 04.307.530/0001-38 com sede na Rua Iris Alagoense, nº 693, bairro: FAROL, cidade Maceió, telefone (82) 3336-8380, por seu representante legal, SRA. SELMA MARIA LESSA DE MOURA, brasileira, casada, contadora portadora do CPF nº 842.608.404-44 e RG nº 1.078171- SSP/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, mediante a observância da Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constituem objeto deste contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços abaixo relacionados, conforme edital do Pregão nº 004/2012, oriundo do processo administrativo nº DEC-0017939/12, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

- a) Analisar, registrar e acompanhar a contabilização dos atos e fatos administrativos do CREA-AL;
- b) Apropriar as receitas e despesas de acordo com o centro de custo;
- c) Elaborar relatórios, balancetes, balanços, demonstrações contábeis e conciliações;
- c) Manter atualizado o plano de contas;
- d) Apresentar as informações e declarações legais junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Emitir e encaminhar os comprovantes de retenção das pessoas jurídicas conforme estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
- f) Encerrar o exercício contábil financeiro;

1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 8/21





- g) Guardar os arquivos eletrônicos das contas (diário e razão) dos últimos 05 (cinco) exercícios, após aprovação do Plenário;
- h) Executar a emissão de empenhos, baixas e respectivas apropriações nos centros de custos;
- i) Encerrar o exercício orçamentário procedendo à anulação dos empenhos com saldo e inscrição em restos a pagar das despesas processadas e não liquidadas até 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contraprestação dos serviços prestados referente a CONTRATADA receberá a quantia R\$ 1.821,66 (um mil citocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês, mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos correrão por conta da Dotação Orçamentária própria nº 3.1.31.02.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 3.2 Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante à competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.
  - 3.2.1 Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
  - 3.2.2 Para atestar o recebimento definitivo dos produtos entregues, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
  - 3.2.3 As unidades requisitantes não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 3.3 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco informado.
  - 3.3.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.
- 3.4 Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.5 O preço registrado poderá ser adequado pelo Gestor de

2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 8/21





Contratos e Suprimentos em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

- 3.5.1 Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor;
- 3.5.2 O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.
- 4.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.3 A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.4 A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 5.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 5.1.1 Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;
- 5.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- 5.1.3 Pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10° (décimo) dia de

3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à n°, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 8/21





- atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 5.1.4 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 5.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 5.1.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 5.1.7 Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CREA-AL, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 5.3.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

- 6.1 O presente contrato poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- 6.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 6.1.2 Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 6.2 Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 6.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 8/21





**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Maceió-AL para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes assinam o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Maceió-AL, 05 de março de 2012.

Eng. Civil Roosevelt Patriota Cota  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

Selma Maria Lessa de Moura  
LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

5

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 3/05/2015 Documento referente ao passo 8/21



- **LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S - ME**

Termo Aditivo de Valor ao Contrato  
Alteração da Cláusula Primeira do Objeto

***“incluído na prestação de serviços a implantação do SIPRO/SISCOTW e SISCONT.Net, bem como o assessoramento no departamento de pessoal no tocante a folha de pagamento, GFIP, PIS, DIRF que não constavam no contrato inicial”.***

Vigência: 05 março 2012 a 05 março 2013

Valor Global: R\$ 33.600,00

Valor mensal: R\$ 2.800,00

Reajuste: (INPC)



**TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE PÚBLICA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.156.592/0001-14, representado neste ato pelo seu Presidente Eng. Civil ROOSEVELT PATRIOTA COTA- carteira profissional nacional nº 0200651285 e CPF 035.997.104-06, domiciliado nesta Capital, e a pessoa jurídica LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL CNPJ nº 04.307.530/0001-38 com sede na Rua Iris Alagoense, nº 693, bairro: FAROL, cidade Maceió, telefone (82) 3336-8380, por seu representante legal, SRA. SELMA MARIA LESSA DE MOURA, brasileira, casada, contadora portadora do CPF nº 842.608.404-44 e RG nº 1.078171- SSP/AL, vêm celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato inicial firmado em 05/03/2012, nos termos adiantes ajustados, no que couber a sua execução, às normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de novos serviços não contratados inicialmente para a implantação do SIPRO/SISCOTW e SISCOTNET, bem como o assessoramento no departamento de pessoal no tocante a folha de pagamento, GFIP, PIS, DIRF.

Parágrafo Único- O valor mensal do contrato em função dos acréscimos de serviços fica reajustado para a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e com reajustes pelos índices oficiais do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA- RETIFICAÇÃO**

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol - Maceió-AL- CEP 57021-510  
Telefone: 82 2123 0866 - 2123 0852  
C.N.P.J. - 12.156.592/0001-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 6/21





Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original, firmado em 05/03/2012, com vigência de 12 (doze) meses, até 05/03/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Maceió-AL, 05 de abril de 2012.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

*[Handwritten signature]*  
Mário Carlos Pontes  
OAB/AL nº 2.757  
Advogado

**Testemunhas:**

1) *[Handwritten signature]*  
Nome: Fernando Henrique Vicens de Silva  
CPF.: 082.522.054-69

2) *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
CPF.: *[Handwritten CPF]*

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farsi - Maceió-AL - CEP 57021-510  
Telefone: 82 2123-0866 - 2123-0852  
CNPJ: 12.156.592/0001-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à nº, emitida em 13/05/2015 Documento referente ao passo 6/21

